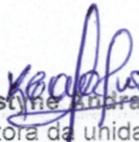




ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ATA DE REUNIÃO**

Ao dia 19 (dezenove) do mês de março de 2018, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju, pelo turno matutino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho) e Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, presentes se encontravam a gestora da unidade Kelly Christyne Andrade Alves, em virtude da ausência da chefe imediata Maria Lenilda Martins de Oliveira, secretária do gabinete, por motivo de falecimento do seu cônjuge, e a assessora Taina Muricy Souza Silveira. Assim, ambos se reuniram e debateram sobre o projeto de lei, em âmbito municipal, de autoria do vereador Edson Narizão, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o serviço de transporte de pacientes com doenças crônicas para tratamento, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu; e dá outras providências. Após, não restando nada mais a ser tratado em reunião, o chefe deu esta por encerrada, marcando outra para o dia 26 de março de 2018. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.

  
Kelly Christyne Andrade Alves  
Gestora da unidade

  
Taina Muricy Souza Silveira  
Assessora

## **PROJETO DE LEI N° 3/2012**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o serviço de transporte de pacientes com doenças crônicas para tratamento, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências:

Autor: Vereador Edson Narizão

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o serviço de transporte de pacientes com deficiência orgânica, aquela ocasionada por doenças crônicas de tratamento contínuo como: neoplasia maligna, cardiopatia grave, insuficiência renal crônica, hanseníase, portadores do vírus HIV e outros, desde que comprometam a locomoção sem o auxílio de terceiros para freqüentar sessões de tratamento específico, na circunscrição do Município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Terão também direito ao transporte as pessoas que possuem doenças agudas, desde que comprometam a locomoção sem o auxílio de terceiros, e necessitem freqüentar sessões de tratamento específico, a curto prazo.

**Art. 2º** Para usufruir do serviço de transporte referido no artigo anterior o munícipe deve comprovar renda familiar de, no máximo, 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contado da data da publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto preconiza a criação de um Sistema de Transporte para usuários do SUS, disponibilizando transporte para portadores de doenças crônicas de tratamento continuado, que necessitem de locomoção para realização de, por exemplo, hemodiálise, quimioterapia, fisioterapia. O Projeto prevê que o atendimento para locomoção dentro dos limites do município de Foz do Iguaçu e para pessoas que comprovem renda de até 2 (dois) salários mínimos. Como exemplo da necessidade de transporte dos pacientes vamos citar o caso da necessidade de assistência fisioterapêutica em saúde pública que é realizada por meio de cotas do SUS destinadas a tal serviço, sendo que estas cotas são repassadas a instituições públicas, filantrópicas e privadas. Os usuários então recebem assistência Fisioterapêutica após terem conseguido um visto de autorização, sendo liberadas as cotas de 10 em 10 sessões para cada usuário e o pedido de Fisioterapia só pode ser feito pelo médico. Todo cidadão brasileiro tem direito à saúde, e o seu acesso deve ser universal e igualitário. Direito este assegurado pela Constituição Federal e garantido pelo Poder Pública nas esferas federal, estadual e municipal, por meio de políticas públicas de saúde direcionadas a criação de ações e serviços que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde. Contudo, constata-se que os municípios apresentam dificuldades para a realização de tratamento fisioterapêutico, sendo que as dificuldades mais citadas são: distância, transporte, marcação da fisioterapia (autorização do visto nos centros de saúde) e a quantidade de sessões liberadas. Grande parte das clínicas de fisioterapia do município conveniadas ao SUS encontram-se localizadas no centro da cidade, o que dificulta o acesso, pois grande parte dos que necessitam de tratamento residem em bairros periféricos da cidade e possuem renda mensal média muito baixa. Sendo assim, por morarem longe necessitam de um meio de transporte para se locomover até a clínica. Os pacientes que possuem, por exemplo, dificuldades de deambulação, isto é não conseguem flexionar o membro inferior acometido para subir as escadas do ônibus de transporte coletivo, o qual, por sua vez, não é adaptado para atender às necessidades dos portadores de incapacidades físicas, tornando impossível o deslocamento desses pacientes em ônibus coletivo, restando assim a opção de pagar um táxi, mas com que dinheiro se recebem por mês um salário mínimo para pagar luz, água, gás, alimentação e vestuário? Desta forma a única opção real que resta aos pacientes é esperar a boa vontade e disponibilidade de algum vizinho, amigo ou parente. Por todo exposto, apresenta o Signatário o presente projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a criar um sistema de transporte para atender os pacientes de doenças crônicas que necessitam com determinada regularidade efetuar deslocamento dentro do âmbito do município para realização de tratamento.

GI/